

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ nº 48.415.978/0001-40

NIRE 35.300.603.257

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

A **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na Categoria S1, sob o nº 949, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40 ("Emissora"), nos termos da Cláusula 14.1 e demais subcláusulas do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª (Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Leverage Companhia Securitizadora lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Nicodemos Ferreira Guimarães*", conforme aditado ("Termo de Securitização", "Emissão" e "CRA", respectivamente), **CONVOCA** os titulares dos CRA ("Titulares de CRA") para participarem de Assembleia Especial ("Assembleia"), a ser realizada, em 1ª convocação, em 09 de junho de 2025, às 15h00min, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, administrada pela Emissora, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), cujo acesso deve ser feito por meio de *link* a ser encaminhado pela Emissora aos Titulares de CRA Credenciados (conforme definido abaixo), sem prejuízo da possibilidade de preenchimento e de envio de instrução de voto a distância previamente ao início da Assembleia.

Ficam os Titulares de CRA convocados para deliberar sobre os assuntos que compõem a seguinte Ordem do Dia, examinar, discutir e votar a:

- (i) Aprovação, ou não, da alteração das matérias aprovadas na Ata da Assembleia Especial de Investidores realizada em 05 de maio de 2025 ("Assembleia 05/05"), de forma que essas não possuam mais efeito da forma que foram propostas e passem a vigorar da seguinte forma:

"(i) Aprovação, ou não, da revogação dos efeitos do item (i) da Assembleia 05/05, em razão da não realização do depósito do montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a realização da liberação da Alienação Fiduciária que recai exclusivamente sobre o imóvel matriculado sob o nº 77 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA, assim como a devolução dos recursos depositados em conta vinculada aos CRA para o Devedor, após compensados eventuais débitos do Devedor com a Credora";

“(ii) Aprovação, ou não, da revogação dos efeitos do item (ii) da Assembleia 05/05, visto o não recebimento da Carta-Conforto prevista nessa, assim como autorização para a utilização dos valores eventualmente recebidos na Conta Vinculada, conforme item (i) da Ordem do Dia na seguinte ordem: (a) recomposição do Fundo de Despesas; e (b) pagamento das dívidas do Devedor junto aos respectivos credores de dívidas do Devedor garantidas por alienações fiduciárias que recaiam sobre quaisquer dos demais Imóveis matriculados sob os nºs 60, 94, 325, 346 e 373 todas registradas no cartório extrajudicial de ofício único da Comarca de São Domingos do Azeitão, no Estado do Maranhão, objeto da Alienação Fiduciária de maneira superveniente, de modo a proporcionar a respectiva produção de efeitos de tal Alienação Fiduciária, mediante a apresentação de compromisso ou carta-conforto (“Carta-Conforto”) dos referidos credores quanto à liberação dos ônus que recaem sobre as referidas matrículas, observado que, caso a Securitizadora não tenha recebido Carta-Conforto, observada a existência da autorização de compensação de eventuais débitos do Devedor com a Credora descrito no item (i) da Ordem do Dia”.

- (ii) Aprovação, ou não, da autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRA, bem como da ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora até a presente data.

Informações Gerais

(i) A Assembleia instalar-se-á em 1ª (primeira) convocação com a presença dos titulares que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, ou em 2ª (segunda) convocação com qualquer número dos Titulares de CRA presentes, conforme Cláusula 14.3 do Termo de Securitização. Ainda, as matérias serão aprovadas, em primeira ou em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação.

(ii) Nos termos da Resolução CVM 60, o Titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados no item “(iii)” abaixo preferencialmente em até 2 (dois) Dias Úteis antes da realização da Assembleia.

(iii) Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item “(ii)” anterior e “(iv)” posterior, os Titulares de CRA deverão encaminhar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, para os e-mails assembleia@leveragesec.com.br e agentefiduciario@planner.com.br, cópia dos seguintes documentos:

1. Quando pessoa física, documento de identidade;
2. Quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular de CRA; e

3. Se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e
4. Quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

(iv) Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos.

O acesso via plataforma eletrônica estará restrito aos Titulares de CRA que se credenciarem, nos termos aqui descritos ("Titulares de CRA Credenciados"), observado que as credenciais de acesso à Assembleia serão enviadas aos Titulares de CRA Credenciados somente após o recebimento, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, dos respectivos documentos de representação aplicáveis.

Voto a Distância

Os Titulares de CRA poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar por videoconferência, enviando a correspondente instrução de voto a distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia. A Emissora disponibilizará modelo de documento a ser adotado para o envio da instrução de voto a distância em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.leveragesec.com.br/>) e na página de rede mundial de computadores na CVM. A instrução de voto deverá (i) estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular de CRA ou por seu representante legal, de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, (iii) no caso de o Titular de CRA ser pessoa jurídica, ser enviada acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes, e (iv) conter a declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Titular dos CRA com as matérias das Ordens do Dia e partes relacionadas. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. Não serão consideradas para fins de cômputo de voto, manifestações de voto, sem a declaração do item (iv).



Os anexos ao presente Edital e todos os documentos de apoio aos investidores estão disponíveis no *link* <https://www.leveragesec.com.br/emissoes/cra-nicodemos/>.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA